



NUP: 63230.002617/2016-41

CONTRATO: 028/FP-2016/00

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS
PARA IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE
MICRO-ONDAS DE POTÊNCIA (LaMP), QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE
DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E
ADJACÊNCIAS – PATRIA E A EMPRESA J.
FONSECA CONSTRUTORA LTDA.,
DECORRENTE DO PROCESSO DE SELEÇÃO
PROPOSTAS Nº 01/2016 (Rev. 01)

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS – PATRIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede na Rua José Antônio Scaciota, 165, Portal do Cedro, na cidade de Iperó – SP, CEP 18560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.558.068/0001-39, doravante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Rezende Martins, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 467.739, expedida pela MB/RJ e CPF nº 710.245.577-15, com a competência que lhe confere o Estatuto da Fundação PATRIA, nomeado por meio da Ata de Reunião Ordinária nº 060, do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, de 25 de fevereiro de 2016, e de outro lado, a empresa J. Fonseca Construtora Ltda, com sede na Rua Francisco Ceará Barbosa, 742, Campos dos Amarais, na cidade de Campinas – SP, CEP 13082-030, inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.779/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, Sr. Marcelo Domingues da Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

de Identidade nº 33.067.614-3 expedida pela SSP/SP e CPF nº 338.593.958-58, com a competência que lhe confere o Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação Contratual, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 392.583/15-0, tendo em vista o Processo de Seleção de Propostas (CPSP) Nº 01/2016, (Rev. 01) e seus Anexos, consoante com o Pedido de Compras, Nº 97/2016, do Contrato BNDES Nº 14.2.0784.1, resolvem celebrar o presente Contrato para a Execução de Obras Civis para a Implantação do Laboratório de Micro-ondas de Potência (LaMP), sob o regime de Empreitada por Preço Global, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos consignados pelo BNDES por meio do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não Reembolsável nº 14.2.0784.1, que tem como órgão interveniente o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a execução de obras civis para a implantação do Laboratório de Micro-ondas e Potência (LaMP), na Av. Prof. Lineu Prestes 2468, Cidade Universitária – Butantã, São Paulo - SP, CEP 05508-000, conforme especificação técnica, documentos de engenharia, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 O objeto do presente **CONTRATO** será executado, conforme cronograma das obras, consoante as disposições contratuais, especificação técnica, memoriais descritivos e projetos fornecidos pela CONTRATANTE, critérios de medição e demais documentos relacionados da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, necessários à plena execução da obra contratada, conforme descrito nas Considerações



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

Gerais e exclusões de escopo constantes da Proposta Técnico-Comercial PR-JF 2016 08-059 Revisão 00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem partes integrantes deste CONTRATO, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

ANEXO I –Especificação Técnica;

ANEXO II - Projeto Executivo;

ANEXO III –Convite ao Processo de Seleção de Propostas (CPSP) N^o 01/2016 (rev. 01); e

ANEXO IV – Proposta Técnico-Comercial PR-JF 2016 08-59 Revisão 00, emitida pela CONTRATANTE, em 26 de agosto de 2016.

2.2 Em caso de ambiguidade ou dúvida na interpretação dos documentos deste CONTRATO, tão logo detectadas as Partes deverão por consenso, formalizar por escrito as interpretações necessárias para o esclarecimento de tais dúvidas e/ou discrepâncias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas na Especificação Técnica, no Projeto Executivo e no Convite ao Processo de Seleção de Propostas (CPSP) n^o 01/2016, obriga-se a:

3.1 Analisar previamente todos dos projetos da CONTRATANTE, sob o aspecto da construtibilidade, a fim de apresentar soluções tecnológicas para a otimização do processo construtivo, considerando os objetivos da CONTRATANTE com o Empreendimento LaMP, sendo



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

responsável pela execução dos serviços de acordo com contido na Especificação Técnica nº 14.2.0784.1-01 "ESPECIFICAÇÃO DA OBRA CIVIL DE IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE MICRO-ONDAS DE POTÊNCIA – LaMP".

a) No caso de a CONTRATADA não concordar com os projetos entregues pela CONTRATANTE, ela deverá, antes do início das etapas da obra, conforme definido no ANEXO III, apontar os itens omissos e ou identificar as incompatibilidades ou indefinições dos projetos, exclusivamente sob o enfoque das construtibilidade dos projetos, de forma a sugerir as melhores técnicas da engenharia, que otimizem a eficiência no método construtivo, as quais serão analisadas pela CONTRATANTE e, se for o caso, alteradas nos projetos.

b) Após as discussões acerca dos projetos e possíveis ajustes, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela compatibilização, com vistas a garantir a construtibilidade do empreendimento de todos os projetos e respectiva especificação.

3.2 Observar todo o disposto neste CONTRATO, atendendo ao estabelecido nos documentos constantes da Cláusula Segunda.

3.3 Fornecer todo o material, equipamentos, ferramentas, combustíveis, mão de obra e tudo o que mais for necessário, para o fiel cumprimento do objeto do presente instrumento, de acordo com o descrito no Projeto Executivo, e demais documentos anexados.

3.4 Responsabilizar-se civil e penalmente por acidentes que der causa por si ou por suas subcontratadas, ocorridas dentro do canteiro de obras.

3.5 Agir de forma diligente e oportuna para atender a CONTRATANTE, observando



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços e fornecimento de materiais, a Legislação vigente e as Normas Técnicas aplicáveis.

a) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE a respeito de quaisquer conflitos entre os Documentos do CONTRATO e as posturas legais, portarias, regras, regulamentos e restrições, que possam vir a afetar a legalidade do empreendimento.

3.6 Montar estrutura de Canteiro de Obra adequada, de acordo com as normas e regulamentações vigentes e com projeto fornecido pela CONTRATADA, aprovado pela CONTRATANTE, no terreno em que serão realizadas as obras, para os funcionários da CONTRATADA, seus subcontratados, fiscalização da CONTRATANTE, desde a contratação até sua entrega final, responsabilizando-se, inclusive, pelas instalações provisórias de energia elétrica, água, esgoto e comunicação, tanto para execução quanto para o Canteiro de Obras.

3.7 Desmobilizar a estrutura de trabalho supra descrita, após a finalização e entrega das obras à CONTRATANTE.

3.8 Acatar todas as disposições, normas e regulamentos da CONTRATANTE em suas instalações, sendo que, no caso da modificação dos documentos existentes ou criação de novos documentos, desde já as Partes concordam em analisar e repactuar as novas condições de execução.

3.9 Organizar e manter a disciplina no Canteiro de Obras do LaMP e em todas as instalações da CONTRATANTE a que tiver acesso, no que se refere ao pessoal próprio, terceiros a seu serviço e ou visitantes.



3.10 Manter todo o pessoal sempre identificado dentro do Canteiro de Obras do LaMP.

3.11 Manter um funcionário apto a representá-la junto a CONTRATANTE por tempo integral no local de execução dos serviços.

3.12 Promover a substituição do profissional que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade moral e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

3.13 Organizar e manter serviços de segurança, medicina, higiene e vigilância no Canteiro de Obras, bem como prestar os primeiros socorros a seus colaboradores, e:

a) Fornecer e utilizar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários para garantir a segurança dos colaboradores, fiscalização, terceiros e visitantes durante a execução da obra;

b) Fornecer e exigir a correta utilização de todos os EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessários nas áreas de responsabilidade da CONTRATADA, dos funcionários do CONTRATANTE e seus subcontratados.

c) Definir e exigir correta utilização de todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários na área de responsabilidade da CONTRATADA, nos colaboradores da CONTRATANTE e seus subcontratados.

3.14 Observar o cumprimento da Legislação com relação aos aspectos ambientais, durante a vigência do CONTRATO.



3.15 Entregar à CONTRATANTE cópia de todo documento usual de acompanhamento dos serviços e que venha a ser solicitado pela Fiscalização, quer de natureza técnica, quer de natureza contábil, especialmente os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, referentes ao mês anterior ao da medição considerada, por ocasião dos pagamentos dos serviços a serem efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.18 Iniciar a execução dos serviços após autorização expressa da CONTRATANTE e providenciar antes do início dos serviços a apresentação à CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Relação de todos os seus colaboradores que estarão diretamente envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, descrevendo as atividades de cada um;
- b) Cópia das páginas de identificação do registro de contratação da CONTRATADA dos seus empregados, e empregados das subcontratadas, que estão diretamente envolvidos na prestação dos serviços ora contratados;
- c) Cópias da ART (CREA) e RRT (CAU) e do CEI (Cadastro Específico de Inscrição do INSS).

3.19 Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução.

3.20 Assumir a responsabilidade por danos pessoais sofridos por colaboradores seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, exonerando expressamente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, excetuando-se a hipótese dos danos decorrerem de atos praticados pela CONTRATANTE ou por prepostos desta.



3.21 Garantir condições seguras de acesso dos Gestores e da Fiscalização deste CONTRATO a todos os locais onde estejam se realizando os serviços objeto deste CONTRATO.

3.22 Adotar medidas de proteção e salvaguarda das propriedades e instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, compreendidos como as propriedades circunvizinhas, ao Canteiro de Obras, adotando todas as medidas necessárias à preservação de tais bens, nos limites e moldes estabelecidos neste instrumento, responsabilizando-se por qualquer dano ou perda patrimonial causados, comprovadamente, pela CONTRATADA, por ato ou omissão, ocorridos no Canteiro de Obras.

3.23 Assumir plena e total responsabilidade pelos serviços que realizar por si ou por suas subcontratadas diretas, desde o seu início até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, conduzindo-os de acordo com o Cronograma previamente estabelecido.

3.24 Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, em desconformidade com o Projeto Executivo, Memoriais e as Normas Técnicas Brasileiras vigentes, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as partes.

3.25 Responsabilizar-se, legal e financeiramente, por todas as obrigações e compromissos contraídos com pessoal próprio da CONTRATADA e de suas subcontratadas, para a execução deste CONTRATO, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, a elas não se vinculando a CONTRATANTE, a qualquer título, nem mesmo por solidariedade.



3.26 Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, diretamente por seu preposto ou colaboradores, independentemente do acompanhamento da fiscalização feito pela CONTRATANTE, dentro dos limites do objeto deste CONTRATO.

3.27 Não tolerar qualquer forma, ou participar em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outra forma de conferir benefícios a qualquer colaborador da CONTRATANTE, para efeitos de influenciar a tomada de decisões em descumprimento da lei.

3.28 Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições, transporte e moradia (se necessário) para todo o pessoal efetivo contratado, incluindo os fornecedores diretamente contratados pela CONTRATADA.

3.29 A CONTRATADA não poderá manter alojamento para seus colaboradores dentro do terreno das Obras do LaMP.

3.30 Credenciar formalmente, por escrito, a sua equipe de pessoal e de suas subcontratadas envolvidas nos serviços objeto deste CONTRATO, podendo a CONTRATANTE ter acesso a este cadastramento a qualquer hora.

3.31 Adotar, a seu critério, o regime de trabalho em horário extraordinário, nos limites permitidos na legislação brasileira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, exceto se esta ação



decorrer de necessidade de plano de recuperação de prazo ou de intensificação do ritmo dos trabalhos aprovados e implementado por força de fato não imputável à CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

3.32 Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos em estoque no local da Obra ou em áreas de terceiros, fiscalizar a carga e descarga, receber, conferir, atestar a qualidade e condições de acordo com os padrões e pré-requisitos das Especificações Técnicas, além de armazenar, guardar, proteger e controlar a aplicação dos materiais, equipamentos, máquinas, peças, ferramentas e tudo o que for ou vier a ser utilizado na execução da Obra.

3.33 Rejeitar e providenciar a pronta remoção e reposição de tudo o que for desaprovado ou estiver em desacordo com as Especificações Técnicas, às expensas de quem tiver adquirido os materiais desaprovados ou em desacordo com os documentos contratuais. Caso haja falta ou dificuldade justificada na obtenção de algum material especificado, a CONTRATADA deverá informar e solicitar por escrito à CONTRATANTE a indicação de um substituto de padrão similar.

3.34 Manter no local da Obra um Diário de Obra, no qual as partes registrarão todos os fatos pertinentes ao seu andamento, contemplando registros de situações que possam causar impactos nos prazos ou no custo da Obra, tais como, número de colaboradores, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outro fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da Obra em relação ao cronograma previsto. A atualização do mesmo deve ser diária e submetida à aprovação da CONTRATANTE, no máximo até o primeiro dia útil seguinte ao do relato.



3.35 Cientificar a CONTRATANTE sobre o recebimento de qualquer notificação, intimação, ou citação relacionada à Obra em prazo nunca inferior a 2/3 daquele fixado pela autoridade competente, visando à adoção das providências cabíveis, sob pena de isentá-la da obrigação de reembolsa eventuais despesas e custas que for compelida a pagar por ato culposo da CONTRATANTE.

3.36 Nos Serviços objeto do presente CONTRATO estão incluídos: projetos "as built", manual do proprietário usuário, data-books das instalações, ART ou RRT de inscrição da obra junto ao CREA ou CAU e exigir dos subcontratados e fornecedores o recolhimento das respectivas ART ou RRT, despesas de plotagens e cópias na execução dos serviços da construção.

3.37 Manter durante todo o período de vigência do CONTRATO todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificação.

3.38 Não emitir duplicata em função do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE na execução do objeto do presente CONTRATO:

4.1 Realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste CONTRATO.

4.2 Avaliar e sugerir, se for o caso, eventuais correções no Diário de Obras, aprovando-o diariamente.



4.3 Fornecer com antecedência adequada da data de cada etapa dos serviços, todos os projetos, desenhos, especificações, detalhes e instruções complementares necessárias à completa e perfeita execução dos serviços contratados, que deverão ser validados pela CONTRATADA. Havendo necessidade de detalhamento ou complementação de dados não observados pela CONTRATADA na análise de construtibilidade dos projetos, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA às suas expensas.

4.4 A ocorrência de fatos supervenientes e ou imprevisíveis à época da elaboração dos projetos, desenhos, especificações, detalhes e instruções complementares poderão motivar revisões e adequações, cujos custos serão classificados como adicionais, a serem aprovados e arcados pela CONTRATANTE.

4.5 Responder, exclusiva ou solidariamente, pela quantidade e qualidade, das aquisições e escolhas de materiais sem a intervenção ou orientação da CONTRATADA.

4.6 Responder pelos atos ou omissões de seus colaboradores, representantes, prepostos ou subcontratados (por ela escolhidos independentemente da intervenção ou orientação da CONTRATADA) que porventura causem prejuízos à CONTRATADA, interfiram ou atrapalhem no regular andamento da Obra.

4.7 Responder pelos acréscimos de prazo e preço da Obra em razão de atrasos, dilações e ilícitos a que der causa.



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

4.8 Notificar a CONTRATADA, sempre que identificar vícios, erros ou defeitos nos serviços que possam ser a ela atribuídos, concedendo-lhe prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias, para a devida correção, salvo casos em que se constatem riscos à segurança ou meio ambiente ou a propagação indesejada das imperfeições para as quais as PARTES acordarão o prazo para sanar o risco. Apenas em caso de omissão dos responsáveis da CONTRATADA durante o prazo concedido, é que poderá a CONTRATANTE se valer de outros recursos para ver sanado o vício, cobrando os custos da CONTRATADA. Tal procedimento deve respeitar os prazos de garantia estabelecidos neste CONTRATO ou na legislação aplicável.

4.9 Cientificar a CONTRATADA sobre o recebimento de qualquer notificação, intimação, ou citação relacionada à Obra em prazo nunca inferior a 2/3 daquele fixado pela autoridade competente, visando à adoção das providências cabíveis, sob pena de isentá-la da obrigação de reembolsa eventuais despesas e custas que for, compelida a pagar por ato culposa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço global do presente Contrato importa em R\$ 13.722.096,74 (treze milhões, setecentos e vinte e dois mil, noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, conforme proposta de preços anexada (ANEXO IV).

5.2 A CONTRATADA declara que os preços propostos compreendem todos os custos, encargos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente e os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da contratação dos funcionários que prestarão os serviços, não podendo pleitear outros valores, seja a que título for para a execução do presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de execução dos serviços objeto deste CONTRATO inicia-se na data de assinatura da Ordem para Início do Serviço, e encerra-se em ____ / ____ /2017, correspondendo a 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cronograma estabelecido entre as partes, consoante o estabelecido no objeto deste CONTRATO. O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data de assinatura da Ordem para Início do Serviço, englobando o prazo de execução, o período de recebimento da Obra e o de pagamento, correspondendo a 422 (quatrocentos e vinte e dois) dias corridos encerrando-se em ____ / ____ /2017.

a) Emissão da Ordem de Início de Serviços dependerá das seguintes providências, ao cargo exclusivo da CONTRATANTE: (i) de assinatura deste CONTRATO, e (ii) de liberação do Imóvel à CONTRATADA para a execução da Obra.

6.2 As partes estabelecem como marcos contratuais, as seguintes datas:

- a) conclusão da terraplenagem;
- b) conclusão das fundações;
- c) conclusão a montagem das estruturas;
- d) conclusão da montagem da estrutura metálica de cobertura; e
- e) limpeza final e entrega da Obra.

6.3 As partes poderão de comum acordo estabelecer novos marcos contratuais durante a vigência do presente instrumento.



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

6.4 O prazo para a execução e conclusão dos serviços objeto deste CONTRATO poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- a) Por motivo de Força Maior ou caso fortuito, que se refere o artigo 393 do Código Civil Brasileiro. As Partes entendem como motivos de força maior as ocorrências que afetem comprovadamente o andamento dos trabalhos, tais como aquelas relacionadas a greves locais e de caráter geral relativas à construção civil e ou de fornecedores; embargos e ou paralizações determinadas pelas autoridades ou órgãos públicos; incêndios ou outros sinistros; falta generalizada de materiais ou mão-de-obra, imprevisíveis e fora da capacidade de previsão pela CONTRATADA; condições climáticas adversas que impeçam a execução dos trabalhos; guerra; alterações no sistema viário; legislação ou decretos governamentais não existentes ou vigentes até a data da assinatura do contrato;
- b) Em decorrência da suspensão total ou parcial dos serviços por solicitação da CONTRATANTE ou por solicitação também da CONTRATADA, desde que esta não decorra de ação ou omissão da própria CONTRATADA e desde que o novo prazo seja autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Em virtude de modificações ou acréscimos nos serviços determinados pela CONTRATANTE;
- d) Em virtude de modificações ou alterações das condições contratuais que resulte no efetivo atraso na execução dos serviços;
- e) Em virtude de ação ou omissão da CONTRATANTE ou seus prepostos
- f) Por conveniência entre as Partes, por meio de deliberação tomada de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO

7.1 Pela execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 13.772.096,74 (treze milhões, setecentos e vinte e dois mil, noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), de acordo com a Proposta Técnico-Comercial PR-JF 2016 08-059



Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências
Fundação PATRIA

(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

Revisão 00, datada de 26 de agosto de 2016, estimada da seguinte forma:

- a) 69% ou R\$ 9.548.469,73, correspondente aos materiais;
- b) 23% ou R\$ 3.104.077,18, correspondente à mão de obra; e
- c) 7,8% ou R\$ 1.069.549,83, correspondente aos equipamentos.

7.2 A remuneração dos serviços será efetuada com base nas medições, consoante disposto da Cláusula Oitava deste CONTRATO. Os reajustes de valor, apurados na data base de 07/2016, serão efetuados anualmente de acordo com o índice INCC-DI-FGV.

7.3 No valor contratado estão incluídos equipamentos, manutenção destes, combustíveis e lubrificantes, mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais, impostos e taxas, ferramentas e utensílios de qualquer natureza, serviços auxiliares, materiais e tudo o que mais necessário for para a total execução do objeto deste CONTRATO, além da administração e lucro, pelo que nenhum pagamento adicional, reembolso ou compensação de qualquer natureza será devido à CONTRATADA, em razão da execução dos serviços nas condições contratuais ora ajustadas.

7.4 Sempre que as modificações solicitadas pela CONTRATANTE implicarem em alterações de preços ou prazos contratuais estabelecidos neste instrumento, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, por escrito, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da solicitação de alterações, baseados nos preços unitários informados na Proposta Técnico-Comercial anexada ao presente instrumento.

a) A CONTRATANTE deverá se manifestar sobre a aceitação ou recusa da proposta de alteração de preço ou prazo apresentada pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação. No caso de silêncio da CONTRATANTE, presumir-se-á aceitação da proposta de



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

modificação apresentada pela CONTRATADA.

b) Caso a CONTRATANTE concorde com as alterações de prazos e/ou preços indicados pela CONTRATADA, serão emitidas em formulário apropriado, antes de se executar os serviços solicitados, as correspondentes Modificações que, uma vez aprovadas e assinadas pelos representantes das Partes, passarão a integrar o presente Contrato para todos os fins.

c) Não haverá, sob qualquer título ou pretexto, alteração na remuneração aqui acordada quando, a fim de atender ao cronograma acordado, a CONTRATADA realizar trabalhos noturnos ou em domingos e feriados, ou mobilizar equipamentos ou outros recursos adicionais com a mesma finalidade, desde que o fato gerador que tenha motivado a alocação dos recursos adicionais seja de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.5 Quaisquer leis, decretos, portarias, tributos, impostos, contribuições, convenções ou encargos legais aplicáveis ao CONTRATO, que forem criados, alterados ou extintos após a data base contratual, e que venham impactar nos preços contratados, deverão ser considerados pelas PARTES, promovendo-se os ajustes necessários nos parâmetros e condições contratuais diretamente afetados, de forma a serem considerados nos faturamentos correspondentes, tão logo passem a vigorar.

7.6 Em caso de eventual desequilíbrio econômico/financeiro de quaisquer das condições do CONTRATO, por motivos alheios à vontade das PARTES, ou caso ocorram fatos alheios ao controle das Partes sobre as condições originalmente contratadas, e que venham a comprometer diretamente qualquer das etapas dos serviços, objeto deste CONTRATO, fica acordado que as Partes poderão repactuar os preços e demais condições contratuais.

a) Caso ocorra fato que motive o desequilíbrio contratual, a CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da ocorrência desse evento, um estudo descrevendo tais



fatos e o pleito da revisão do Preço ou outras condições, comprometendo-se a CONTRATANTE a se manifestar sobre a aceitação ou recusa ao Pleito em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da referida comunicação. O silêncio nesse prazo da CONTRATANTE resultará em aceitação ao Pleito e a possibilidade da emissão da correspondente Ordem de Modificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Os valores dos serviços contratados serão faturados e pagos de acordo com as medições dos serviços executados quinzenalmente, conforme a planilha de preço apresentada na Proposta Técnico-Comercial da CONTRATADA e respeitando o Cronograma Físico Financeiro, observadas as disposições dos critérios de medição deste CONTRATO.

8.2 As medições serão registradas em planilha (Boletim de Medição), que conterá a discriminação dos serviços, materiais, equipamentos e adiantamentos, com seus respectivos valores, devendo ser acompanhada de memória de cálculo e, quando for o caso de elementos elucidativos adequados.

a) O preço do presente CONTRATO contempla, na sua composição, todos os itens necessários para a execução do Objeto do CONTRATO, mesmo que não expressamente identificados na Proposta Comercial, e deverão ser executados pela CONTRATADA sem ônus adicional ao preço do CONTRATO para a CONTRATANTE.

b) No caso de itens adicionais, ou seja, aqueles que decorrerem de alterações no projeto ou de memoriais, o critério para atribuição de valores destes, para fins de medição, será baseado na composição de preço unitários fornecida na Proposta Comercial (ANEXO III). No caso do item não possuir sua composição da planilha de preços unitários, fica a CONTRATADA autorizada a elaborar cotação em mercado, com no mínimo 03 (três) fornecedores, devendo se valer daquele valor escolhido pela CONTRATANTE.



8.3 Até o dia 15 de cada mês, respectivamente, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os Boletins de Medição correspondentes ao período de um mês, iniciado no dia 15 do mês anterior, para aprovação.

a) O valor do pagamento do Boletim de Medição não poderá ultrapassar o limite mensal determinado no Cronograma Físico Financeiro, salvo acordo prévio entre as PARTES.

8.4 Da entrega do Boletim de Medição a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para aprová-lo e autorizar a emissão do respectivo documento de cobrança.

a) Eventuais pontos de discordância serão mantidos em debates entre as Partes, devendo a CONTRATANTE aprovar os demais itens da medição, observando-se o prazo supracitado.

b) Após solucionado os pontos discordantes, a CONTRATANTE terá 2 (dois) úteis para liberar a emissão dos documentos de cobrança do saldo da medição, para pagamento nos prazos estabelecidos.

8.5 Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal em até 2 (dois) dias úteis.

8.6 Os documentos de cobrança, devidamente acompanhados dos respectivos Boletins de Medição e aprovados pela Fiscalização, terão os seus pagamentos efetuados pela CONTRATANTE dentro de 7 (sete) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta previamente indicada na Nota Fiscal.

a) Deverá ser informado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA o valor financeiro do




(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

adiantamento que será descontado.

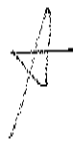
b) Na hipótese de erro, falhas ou divergências nos documentos de cobrança, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo para realização do pagamento acima estabelecido será iniciado somente a partir da reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, não cabendo qualquer atualização ou acréscimo, a qualquer título, sobre os pagamentos devidos.

c) A qualquer tempo, se encontrado erro ou omissão da CONTRATADA em faturas já pagas, a CONTRATANTE poderá exigir as correções necessárias desde que o faça de maneira fundamentada, indicando as correções necessárias, e, em ato contínuo, acerto de contas em medições subsequentes.

d) A(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome da FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS – PATRIA, endereço da Rua José Antônio Scaciota, 165, Portal do Cedro, Iperó – SP, CEP 18560-000, CNPJ nº 71.558.068/0001-39 e Inscrição Estadual nº 358.066.586.112 e encaminhadas à Fundação PATRIA no seguinte endereço de correio eletrônico: f.patria@patria.org.br; 

e) Na nota fiscal de fatura deverá ser feita uma referência, no campo das observações, ao Contrato BNDES 14.2.0784.1.

8.7 Na hipótese da CONTRATADA, exclusiva e comprovadamente, deixar de cumprir com quaisquer condições estipuladas neste CONTRATO, o fato ser-lhe-á expressamente comunicado pela CONTRATANTE, que se reserva o direito de, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, suspender quaisquer pagamentos devidos até a solução das respectivas pendências.

a) Quaisquer suspensão e/ou retenção de pagamento, realizada indevidamente pela CONTRATANTE, deverão ser corrigidas pelo índice INCC-DI. 



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

8.8 Nos termos da Lei nº 8.212/91 e da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de novembro de 2013, a CONTRATANTE procederá a retenção de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor demonstrado na fatura, referente ao pagamento de salários, recolhendo tal quantia em favor no Instituto Nacional de Seguro Social a título de contribuição relativa à contratação de serviços da Obra do LaMP.

a) A CONTRATADA deverá promover o destaque na fatura de valores que lhe sejam eventualmente devidos a título de fornecimento de material, fornecimento e/ou locação de equipamentos, dentre outros, de modo a identificar que a retenção supracitada não incida sobre tais quantias.

8.9 Eventuais aditivos contratuais estão limitados ao percentual de 19,3% (dezenove e três décimos percentuais) do valor total do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar em sua totalidade os serviços objeto deste CONTRATO.

9.2 A CONTRATADA indicou os subcontratados em sua Proposta Comercial, devidamente aprovados pela CONTRATANTE. Eventuais substituições de qualquer desses subcontratados dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

9.3 A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de



.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste CONTRATO, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

9.4 É expressamente vedada a subcontratação de qualquer uma das empresas que participaram do processo de seleção da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os desenhos, especificação técnica e cópias de documentos fornecidos à CONTRATADA são de propriedade da CONTRATANTE e, para tanto, serão fornecidos para fins limitados ao uso em relação aos serviços objeto deste CONTRATO, não podendo ser utilizado para outros fins sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE.

10.2 Se for constatado, durante o andamento dos serviços, que os prazos estabelecidos neste instrumento não estão sendo cumpridos por motivos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, deverão ser alterados os programas de trabalho, mediante prévia notificação por parte da Fiscalização, conferindo-se prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para a efetiva regularização. Se os atrasos constatados decorrerem de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, esta deverá providenciar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os meios para eliminar os atrasos verificados e manter os serviços de acordo com o Cronograma, incluindo, a mobilização adicional de equipamentos e recursos.

10.3 A aceitação de qualquer parte dos serviços não será considerada como renúncia voluntária de quaisquer direitos oriundos de falhas da CONTRATADA no cumprimento de quaisquer de suas



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

obrigações sob este Contrato.

10.4 Fica estabelecido que a comunicação entre as Partes será feita por escrito, por meio de cartas, correspondências eletrônicas, atas de reunião ou Diário de Obras.

a) As Partes estabelecem como gestores do presente CONTRATO, as pessoas abaixo indicadas:

CONTRATADA:

Nome: Márcio Francisco dos Santos

Fone: (19) 3253-5775

E-mail: marcio.santos@jfonsecaconstrutora.com.br

CONTRATANTE:

Claudio Costa Motta

Fone: (11) 3817-7256

E-mail: f.patria@patria.org.br

b) As Partes poderão designar outras pessoas para representá-las nas atividades diárias da obra, bastando dirigir simples comunicação escrita para a outra parte, contendo os dados e limites de atuação do representante designado. Este procedimento deverá ser adotado, também, para fins de ratificação de atos praticados por quem não tenha mandato fazendo surtir, assim, os efeitos do art. 662 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

11.1 Na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não concluir os



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

marcos contratuais, inclusive a data de Recebimento Provisório, estabelecidos na cláusula 6.2 deste CONTRATO, ou dentro de suas eventuais prorrogações, como ajustados pelas Parte, ficará sujeita à multa de 0,1% (um décimo percentual) do valor do CONTRATO até o marco em atraso, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, mediante desconto da medição, por semana completa de atraso.

11.2 Em caso de inexecução parcial ou total do CONTRATO, a CONTRATADA estará sujeita a multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, podendo a mesma ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado não supere o valor total do CONTRATO.

11.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM são os encargos moratórios a serem acrescido ao valor originalmente devido, I é o índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula, $I = (6/100)/365$, N é o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento e VP é o valor da parcela em atraso.

11.4 No caso da CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da própria CONTRATANTE, desde que previamente comunicado por escrito à CONTRATADA e a este se tenha garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

11.5 Em nenhuma das hipóteses previstas contratualmente, arcarão qualquer das Partes, em relação uma a outra e a terceiros, com despesas com perdas e danos indiretos (tais como lucros cessantes; danos à imagem; custo de capital) em virtude da execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Quando todos os serviços estiverem concluídos, em conformidade com os Documentos do Contrato, ainda que necessárias melhorias e complementos que não afetem a ocupação (Inauguração ou Ocupação Parcial) deverá a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE para realizar a vistoria da Obra, oportunidade em que emitirá o Termo de Entrega Provisória para a assinatura da CONTRATANTE, realizando, as Partes, o procedimento a seguir:

- a) a CONTRATANTE, acompanhada pela CONTRATADA, procederá, no prazo de 10 (dias) úteis, a vistoria da Obra (1ª Vistoria). Se verificado que, comprovadamente, não foram concluídos todos os serviços, de modo, a viabilizar a ocupação e o início da operação do LaMP, a CONTRATANTE comunicará tal fato à CONTRATADA por escrito, relacionando detalhadamente os itens pendentes, e a CONTRATADA deverá concluir tais pendências relevantes para fazer jus a emissão do Termo de Entrega Provisória;
- b) Caso sejam pendências que não inviabilizem a ocupação, condição caracterizada pela Inauguração ou Ocupação Parcial, A CONTRATANTE procederá em conjunto com a CONTRATADA, à emissão da Lista de Pendências Permitidas (“Check-List”) da Obra e a assinatura do Termo de Entrega Provisória.
- c) após a emissão do Check-List, terá a CONTRATADA o prazo de 30 (trinta) dias para executar as complementações e correções necessárias para eliminar as pendências e não conformidades destacadas pela CONTRATANTE sem ônus para esta;
- d) no mesmo prazo fixado no item “c” acima, a CONTRATADA procederá a entrega à



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

CONTRATANTE, de todo o material ou equipamentos em estoque na Obra, de propriedade da CONTRATANTE, que se obriga a recebê-lo formalizando o respectivo aceite;

- e) eventual divergência quanto aos itens destacados com pendentes ou defeituosos não prejudicará o andamento dos trabalhos indicados no item "c", sendo certo que se for comprovada a regularidade do serviço, responderá a CONTRATANTE, isoladamente, pelos custos decorrentes de atrasos, ensaios e refazimentos correspondentes;
- f) caso sejam incluídas novas pendências após a emissão do Check-list, o prazo indicado no item c para a correção destas novas pendências será iniciado a partir de sua inclusão. Passados o prazo de 15 (trinta) dias da emissão do Check-list não serão mais permitidas a inclusão de novos itens;
- g) em até 5 (cinco) dias contados do fim do prazo fixado no item "c" e eventualmente complementado pelo item "f", as partes realizarão nova vistoria (2ª vistoria) e, atestando o cumprimento das pendências, deverá a CONTRATANTE emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- h) Se a verificação do 2º Termo de Vistoria constatar, comprovadamente, que não foram concluídos todos os serviços, a CONTRATANTE comunicará tal fato à CONTRATADA por escrito, impondo-lhe prazo adicional e improrrogável de 15 (quinze) dias para a conclusão das pendências e, se concluídas, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- i) caso não sejam concluídas as pendências verificadas no 2º Termo de Vistoria, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará pendente até a conclusão destas pendências. Não serão consideradas pendências impeditivas de expedição do Termo de Recebimento Definitivo aquelas solucionáveis pela Garantia Técnica (prevista na cláusula 13.1 deste CONTRATO) de equipamentos e materiais, obrigando-se a CONTRATANTE a emitir e assinar o Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias, contados da realização da 2ª Vistoria.



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

12.2 O Termo de Recebimento Definitivo terá efeito de quitação irrevogável e irretroatável de entrega do objeto, tal como contratado, inclusive para fins de cumprimento do prazo fixado na cláusula 6, fazendo iniciar os prazos de garantia previstos neste instrumento, salvo se diversamente estiver estipulado.

12.3 Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE, a documentação abaixo relacionada;

- a) Certidão Negativa emitida pelo INSS referente aos serviços de construção objeto deste CONTRATO;
- b) Desenhos "as built" representando fielmente os serviços de construção e instalações executadas, desde que os projetistas contratados pela CONTRATANTE forneçam os desenhos finais, com todas as suas revisões, plotados em papel sulfitem, e nos formatos digitais ".dwg", ".plt", e ".pdf";
- c) Manuais de operação e manutenção da edificação, sistemas e equipamentos, além dos respectivos certificados de garantia dos fabricantes, quando aplicável;
- d) Lista atualizada de endereços e contatos de todos os Terceiros Administrados fornecedores de bens, equipamentos, materiais e serviços utilizados na Obra;

12.4 Caso a CONTRATANTE não inaugure e/ou ocupe o LaMP na data convenionada, por decisão, ato ou omissão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, na forma da Lei ou deste CONTRATO, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido diligentemente as obrigações dispostas no item 3, a CONTRATADA terá o seu direito ao Termo de Entrega Provisório, ao Termo de Recebimento Definitivo e aos efeitos previstos neste CONTRATO, decorrentes destes documentos, como se obtidos datas previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13.1 As garantias exigidas de acordo com este CONTRATO e/ou demais Documentos Contratuais terão início a partir da data de expedição do Termo de Entrega Provisória da Obra ou de acordo com as disposições e cobertura previstos no contrato de fornecimento firmado com os fabricantes fornecedores, exceto as garantias de solidez e segurança, que deverão ser observadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, ou em casos omissos pelo prazo de 12 (doze) meses. Todas as garantias deverão ter com beneficiária a CONTRATANTE.

13.2 Sem prejuízo das demais garantias previstas, a CONTRATADA deverá apresentar, dentro de 30 (dias) a contar do início da obra um Seguro Garantia, com cobertura de 5% (cinco por cento) do preço inicial do CONTRATO, com garantia do cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO.

13.3 Caso não seja apresentado o Seguro Garantia fixado do Subitem anterior, será procedida a retenção de 5% do valor total a pagar de cada medição, o qual será liberado ao final da obra à CONTRATADA, conforme segue:

- a) 50% (cinquenta por cento) 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente reajustados pelo índice INCC-DI Média geral;
- b) 50% (cinquenta por cento) 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente reajustados pelo índice INCC-DI Média geral.

13.4 A garantia apresentada deverá ter validade de 30 (dias) após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.



13.5 As apólices de garantia deverão ser devolvidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (dias) do cumprimento total da obrigação. Na hipótese da retenção das apólices ou não devolução por parte da CONTRATANTE da data prevista, ficará a CONTRATANTE sujeita a pagar à CONTRATADA multa no valor de 0,5% (cinco décimos percentuais) por semana de atraso, limitada a 2% , calculada sobre o valor das apólices.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGUROS

14.1 A CONTRATADA manterá, durante todo o prazo de vigência do presente CONTRATO, os seguintes seguros, fornecendo à Fiscalização cópia das respectivas apólices:

- a) Seguro de risco de engenharia e responsabilidade civil cruzada de construtor para cobertura de danos, perdas e lesões pessoais, inclusive morte e materiais de terceiros, com cobertura adicional de circunvizinhança e erro de projeto, nomeando a CONTRATANTE e Subcontratados que estejam realizando serviços no Canteiro de Obras como cosseguradas;
- b) Seguro de acidente do trabalho, extensivo às suas subcontratadas.

14.2 Os prêmios dos seguros deverão ser quitados pela CONTRATADA antecipadamente, considerando-se o prazo de vigência do CONTRATO, e deverão ser mantidos em vigor e plenamente válidos até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.3 As Partes estabelecem que, na ocorrência de sinistro, a responsabilidade pelo pagamento da franquia à seguradora será da Parte que deu causa ao referido sinistro.



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

14.4 As coberturas das apólices deverão ser atualizadas cada vez que houver alteração do valor do presente CONTRATO, em razão das modificações previstas nas cláusulas 6.4 e seguintes. A referida atualização deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura pelas partes do respectivo aditamento contratual, sob pena de infração ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO E RESCISÃO

15.1 As Partes consideram justa causa para a resolução deste CONTRATO, além as hipóteses previstas na legislação aplicável, a:

- a) existência de pedido de falência ou autofalência, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de dissolução ou, ainda, a suspensão das atividades da outra parte, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias;
- b) comprovação de estado de insolvência, ainda que não configuradas as situações indicadas na alínea “a” antecedente;
- c) inadimplência das obrigações assumidas neste CONTRATO, sem remediação do prazo de até 45 (quarente e cinco) dias, contados do recebimento na notificação neste sentido;
- d) o acúmulo de multas ou penalidades superiores ao limite estabelecido neste contrato.

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses contempladas no item 15.1, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, mediante notificação da parte infratora, por escrito, neste sentido. A resolução será imediata nos casos previstos nos itens (a), (b) e (d). No caso do item “c” a resolução se dará se não regularizada a pendência no prazo indicado. O CONTRATO será considerado assim resolvido na forma acima descrita, após o recebimento da notificação pela parte infratora, sem que caiba a esta qualquer direito de indenização ou retenção.



15.3 A parte culpada pela rescisão, se ocorrida qualquer das hipóteses previstas nos itens (a), (b), (c), e (d), da cláusula 15.1 incorrerá em multa contratual não compensatória, no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Preço, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais aplicáveis, observado o limite da cláusula 11.3.

15.4 A resolução deste CONTRATO, sem justa causa, por qualquer das partes, assegurará à parte prejudicada a indenização pelos danos que comprovadamente suportar em razão da extinção abrupta da relação, no valor pré-fixado de 10% (dez por cento) do valor do Preço do CONTRATO. Para esta hipótese também serão aplicados os procedimentos previstos no item 15.6, bem com a multa prevista no item 15.3.

15.5 Se a CONTRATANTE resolver o presente CONTRATO por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá direito a:

- a) Tomar posse da Obra e dos materiais, equipamentos e insumos armazenados no local da obra e, a seu exclusivo critério, sub-rogar-se, nos direitos e deveres da CONTRATADA perante os Terceiros Administrativos, bem como finalizar a Obra por qualquer método que considerar conveniente.
- b) Reter pagamentos posteriores para a CONTRATADA até que um atestado final para o pagamento seja emitido, o qual será obtido mediante um encontro de contas a ser acordado entre as partes na forma da cláusula 15.6 adiante.

15.6 As Partes elaborarão conjuntamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de resolução, um encontro de contas, visando o encerramento formal do CONTRATO, no qual serão considerados: (i) todos os serviços e fornecimentos realizados pela



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

CONTRATADA até a data de entrega da notificação de resolução e ainda pendentes de pagamentos; e (ii) as multas, penalidades e indenizações aplicáveis.

(a) O pagamento do saldo resultante do aludido encontro de contas ao credor, deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu encerramento e aprovação pelas Partes.

(b) A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá assumir, ainda, os contratos com os subcontratados e fornecedores da CONTRATADA que lhe forem convenientes, desde que os respectivos instrumentos tenham sido formalizados de acordo com as disposições do presente CONTRATO.

(c) A CONTRATADA deverá remover do Canteiro de Obras e de qualquer outro local da CONTRATANTE em que estiver realizando seus serviços, em até 15 (quinze) dias, todos os equipamentos e instalações de sua propriedade, obrigando suas subcontratadas, já dispensadas pela CONTRATANTE, a idênticas providências.

(d) Se for necessário a CONTRATANTE refazer e ou corrigir algum serviço comprovadamente mal executado pela CONTRATADA, o respectivo custo será previamente acordado com a CONTRATADA, e será deduzido de qualquer valor devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MARCAS E PATENTES

16.1 O uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças envolvendo o objeto deste CONTRATO são de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer utilização indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO

17.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o presente CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR

18.1 Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações ora contratadas, quando decorrentes de circunstâncias fora do seu controle que afetem diretamente a obrigação inadimplida e que constituam força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, a exemplo:

- a) Condições climáticas imprevisíveis e inevitáveis;
- b) incêndio, explosões e sinistros, desde que não tenha ocorrido por culpa, ainda que concorrente, da CONTRATADA, de seus subcontratados ou terceiros administrados, incluindo colaboradores e ou prepostos;
- c) guerra ou conflitos nacionais ou consequências destes;
- d) paralisação da obra por decisão judicial ou administrativa por motivo não imputável à CONTRATADA, de seus subcontratados ou terceiros administrados, incluindo colaboradores e ou prepostos;
- e) demora na execução de serviços ou legalizações a cargo de entidades públicas ou de empresas concessionárias de serviços públicos, por motivos não imputáveis à CONTRATADA;
- f) exigências decorrentes de normas administrativas e leis, com vigência superveniente à data do presente CONTRATO;
- g) escassez absoluta e comprovada de material, equipamento ou mão de obra no mercado nacional e desde que comprovada sua imprevisibilidade;
- h) racionamento de energia imposto por órgãos públicos;
- i) acidentes geológicos; e
- j) condições ambientais não aparentes no local ou não identificadas nos documentos



fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA E CONCESSÕES

19.1 Se qualquer das Partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, das cláusulas ou condições do presente CONTRATO, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar o direito da outra de exigir o cumprimento destas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas sem que a tolerância importe em novação ao ora pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SIGILO

20.1 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação de serviços ora pactuada, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário à execução dos serviços contratados, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, do conhecimento, transferir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

20.2 A CONTRATADA se compromete a não publicar notas técnicas, fotografias ou imagens relacionadas com os serviços, nem divulgar os mesmos por meio da imprensa ou outro meio de divulgação, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



(.....Continuação Contrato nº 028/FP-2016/00)

21.1 O Foro da Comarca de Boituva do Estado de São Paulo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para a celebração e por estarem, assim, justos e acordados, é celebrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, acompanhada de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Iperó, SP, 05 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Resende Martins
Diretor-Presidente da Fundação PATRIA

CA (EN) André Luis Ferreira Marques
Presidente do Conselho Curador da
Fundação PATRIA

J. Fonseca Construtora Ltda
Marcelo Domingues da Fonseca
Diretor



TESTEMUNHAS

Claudio Costa Motta

Nome: CLAUDIO COSTA Motta
RG: 467.742 MB
CPF: 019.392.128-63

Pedro Alves Cavalcante Junior

Nome: PEDRO ALVES CAVALCANTE JUNIOR
RG: 339.697
CPF: 843.846.897-72

Letícia Scaciota
Letícia Scaciota
ADVOGADA
OAB/SP 177.166

Letícia Scaciota